



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 790/2023.

“Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Paranhos – CME, e dá outras providências.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Paranhos – CME, de caráter colegiado, como órgão regulador do Sistema Municipal de Ensino de Paranhos, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, tendo a competência normativa e as funções consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e de controle social, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Educação de Paranhos:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de câmaras, comissões e/ou grupos de trabalho (GT);

II – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação;

III – convocar assembleias para eleição dos representantes dos segmentos que o compõem;

IV – fixar normas, nos termos da lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino;

b) a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a estudantes com necessidades especiais;

c) a educação infantil das instituições privadas;

d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

e) o funcionamento, o credenciamento, a avaliação, a supervisão e a cessação das Unidades de Ensino de sua competência, sob sua jurisdição e responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



- f) Projeto Político-Pedagógico, o Referencial Curricular e o Regimento das Unidades de Ensino;
- g) controle e avaliação de programas de educação à distância, quando aplicável;
- h) apreciar e deliberar acerca de propostas de criação de novas Unidades de Ensino Público Municipal encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- i) regularizar vida escolar de estudante da Rede Municipal de Ensino;
- j) conceder avanço escolar a estudantes com altas habilidades e/ou superdotação;
- k) atribuir/delegar competência às unidades de ensino para concessão de terminalidade específica a estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando for o caso, e a classificação de estudantes em qualquer ano, exceto o primeiro ano do ensino fundamental, independente da escolarização anterior;
- l) acompanhar, fiscalizar e fixar normas complementares para a Educação Especial no âmbito da municipalidade;
- m) acompanhar, fiscalizar e fixar normas complementares para a educação escolar indígena no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- V – participar da elaboração, da aprovação, da implementação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, em regime de colaboração com a Secretaria de Educação, o Fórum Municipal de Educação, sindicatos de servidores ou de categorias e demais órgãos do município e entes federativos, quando aplicável;
- VI – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- VII – homologar as normas complementares das modalidades de ensino ofertadas e expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – emitir parecer sobre a criação de Instituições Municipais de Ensino para a expansão da oferta pelo Poder Público, sempre que solicitado;
- IX – participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar do Município, representando a posição da sociedade paranhense;
- X – propor ações e estratégias a partir da análise dos indicadores educacionais para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série/idade e dos níveis de desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- XI – conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XII – propor ações e estratégias a partir da análise dos indicadores educacionais para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade e dos níveis de desempenho dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



XIII – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem à sua expansão e aperfeiçoamento;

XIV – propor temas para Formação Continuada de profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

XV – emitir parecer prévio sobre Projeto de Lei ou Emendas de alteração do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;

XVI – participar da discussão das diretrizes e matrizes da avaliação de desempenho do Magistério Público Municipal;

XVII – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual do Município para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da Educação Municipal;

XVIII – acompanhar e fiscalizar a execução e aplicação dos recursos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, previstos no Art. 212 da Constituição Federal e, exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XIX – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área de Educação Municipal;

XX – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicas e privadas, entidades representativas da sociedade civil;

XXI – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XXII – estabelecer normas complementares para o Sistema de Ensino Municipal e interpretar a legislação e as normas educacionais;

XXIII – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quanto ao seu descumprimento;

XXIV – propor formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação;

XXV – fixar normas para o sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos;

XXVI – manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as Instâncias Governamentais ou do setor privado em matéria de educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



XXVII – exercer competência recursal em relação às decisões das Entidades e Instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XXVIII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou pelo Legislativo, por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal;

XXIX – fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XXX – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação Municipal, apurando os fatos e encaminhando as conclusões às instâncias competentes;

XXXI – aprovar as matrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

XXXII – manifestar-se sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Promoções do Magistério proposto pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os profissionais da educação;

XXXIII – propor a realização de Conferência Municipal de Educação para análise do Plano Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação a cada quatro anos ou extraordinariamente;

XXXIV – estabelecer normas para a comunidade escolar na participação efetiva da construção do PPP – Projeto Político-Pedagógico;

XXXV – propor medidas e programas para capacitar profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas Rede Municipal de Ensino;

XXXVI – aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como das plenárias municipais de educação em conjunto com a coordenação do Fórum Municipal de Educação;

XXXVII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação e vincular-se à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

XXXVIII – divulgar amplamente a Assembleia para escolha dos conselheiros representantes das instituições de ensino públicas ligadas ao Sistema Municipal de Ensino, dando ciência de sua finalidade e competência;

XXXIX – promover Sindicância, por meio de Comissões de Auditoria, em qualquer dos estabelecimentos por este Órgão autorizado e reconhecido sempre que julgar necessário;

XL - Representar e responder diligências do Ministério Público ou Câmara de Vereadores sobre assuntos de sua competência, bem como ao Conselho Tutelar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



XLI - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XLII - deliberar sobre o calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino;

XLIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 3º - O Dirigente Municipal de Educação e /ou o Poder Executivo poderá sugerir alterações nas decisões do Conselho Municipal de Educação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhadas das solicitações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Não havendo manifestação do Dirigente Municipal e/ou do Poder Executivo dentro do prazo previsto no *caput*, o Conselho Municipal de Educação será soberano em suas decisões.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Paranhos será constituído por 14 (quatorze) Conselheiros titulares e por 14 (quatorze) Conselheiros suplentes, com conhecimento e experiência em matéria de educação, com mandato de quatro anos, representando, respectivamente:

I – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes da Administração Pública Municipal, indicado pelo Executivo Municipal;

II – dois Conselheiros titulares e dois Conselheiros suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Educação com experiência, atuação e notório saber reconhecido em matéria educacional, indicados por seu dirigente;

III – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes da Rede Estadual de Ensino, indicado pela Coordenadoria Regional de Educação ou pela direção escolar de unidade de ensino localizada na municipalidade;

IV – 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes representantes das unidades de ensino, sendo:

a) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, atuantes na Rede Municipal de Ensino, representantes dos professores, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento;

b) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino, escolhidos pelo segmento;

c) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, escolhidos pelo segmento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



d) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes dos pais e/ou representantes legais dos estudantes;

e) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes dos estudantes maiores de dezoito anos;

V – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes da Educação Especial no âmbito da municipalidade;

VI - um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, atuantes na Rede Municipal de Ensino, representantes da Educação Indígena Municipal, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento

VII- um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente de entidades não governamentais, filantrópicas ou de caráter religioso que atuem em assuntos relacionadas à educação;

VIII - um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes do Sindicato dos Servidores ou da categoria;

IX - um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente de Instituições de Ensino Superior (IES) atuantes no âmbito da municipalidade.

§ 1º - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - A ausência de representantes de estudantes com maioria civil reconhecida, não impede o funcionamento e a atuação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em Câmaras e Comissões ou Grupos de Trabalho (GT) para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu Regimento Interno, assim distribuídas:

I – Das Câmaras:

a) Câmara de Educação Básica – CEB;

b) Câmara de Legislação e Normas – CLN.

II – das Comissões ou Grupos de Trabalho (GT):

a) Comissões Especiais;

b) Comissões de Auditoria;

c) Grupos de Trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Por deliberação de 2/3 (dois terços), em sessões plenárias, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras e Comissões para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento pacífico.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Paranhos terá um Presidente, um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - É de competência do Presidente do CME a indicação do Secretário Geral;

§ 2º - O Presidente em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Na ausência de ambos a substituição será feita pelo Decano.

Art. 7º - O Presidente, quando servidor público efetivo, poderá ter carga horária parcial ou total de trabalho disponibilizada de suas funções para representação e atuação no Conselho Municipal de Educação de Paranhos, garantida sua lotação de origem e demais vantagens da carreira, sem prejuízo em sua avaliação de desempenho.

Art. 8º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato de qualquer dos Conselheiros não poderá ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e os Conselheiros representantes e nomeados poderão ser substituídos somente após o término de seu mandato no Conselho, salvo sob:

I – renúncia;

II – ausência de 03 (três) reuniões consecutivas justificadas com 24 horas de antecedência ou 05 (cinco) ausências alternadas anualmente sem justificativa;

III – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções, apurado na forma do Regimento do CME;

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade, quando transitada em julgado;

VI – destituição, na forma prevista em seu Regimento Interno;

VII – desempenho de cargo ou função alheio ao seguimento para o qual foi eleito/indicado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - As reuniões do Conselho serão registradas em ata, sendo:

I – ordinárias, realizadas trimestralmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus Conselheiros, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

§1º - Por motivos de força maior e desde que devidamente fundamentadas, as reuniões ordinárias poderão ser realizadas de forma não presencial, através de uso de aplicativos, softwares ou similares para videoconferência, devendo essas reuniões serem gravadas para posterior transcrição em ata que será aprovada na reunião subsequente.

§2º - As reuniões extraordinárias não poderão ser realizadas no formato não presencial.

§3º - A Secretaria de Educação deverá viabilizar a participação de servidores municipais em reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive com encargos financeiros.

§4º - O mês de janeiro será considerado período de recesso, podendo, por convocação da Presidência, haver sessões extraordinárias.

§5º - A posse e eleição da mesa diretora do Conselho de Educação ocorrerá no mês de dezembro do ano anterior ao período de mandato.

Art. 10º - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignada no Plano Plurianual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e incluídos na Lei Orçamentária Anual e dotação orçamentária respectiva.

Parágrafo único. O CME contará, quando necessário, com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, próprio, compartilhado ou cedido e de espaço físico adequado para seu efetivo funcionamento; este, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do CME serão disciplinados em Regimento Interno aprovado por maioria simples de seus membros no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da posse de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento do Conselho definirá as condições de seu funcionamento, as atribuições, câmaras, a dinâmica e o quórum das reuniões, o número das sessões, a forma de votação e outras questões pertinentes e, deverá ser publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Os Conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O Prefeito Municipal, recebida as indicações, procederá à nomeação dos Conselheiros, dentro de 15 (quinze) dias e, dará posse aos mesmos, nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 13 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Nacional de Educação - CNE e Legislação Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 14 - Na forma desta lei, a Administração Pública Municipal fica autorizada a realizar empenho e pagamento de diárias e/ou inscrições para cursos e demais eventos e/ou atividades de interesse do órgão colegiado aos conselheiros municipais de educação, inclusive os que não possuem vínculo funcional.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução e efetividade da presente lei correrão a conta de recursos próprios previsto no Art. 212 da Constituição Federal, sendo consideradas como ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 16 - Os casos omissos serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e/ou aprovados pelos Conselheiros em Sessão Plenária, através de proposituras.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 308/2002, de 10 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023****PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2023**

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo Executivo de Licitações, instituído pela Portaria 127/2023, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico, "TIPO MENOR PREÇO" POR ÍTEM, em Sistema de Registro de Preços (SRP) nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO TIPO MINI VAN 0(ZERO)KM PARA TRANSPORTE DE PESSOAL, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência e proposta de preços, partes integrantes e complementares do edital de licitação.

Para tanto o Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o julgamento ocorrerá pela plataforma eletrônica do **Compras BR**.

Poderão participar do presente certame, todas as empresas interessadas, desde que detenham ramo de atividade compatível com o objeto.

DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 29/12/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Compras BR (www.comprasbr.com.br)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico do Portal eletrônico do Compras BR, www.comprasbr.com.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo fone (67) 3480-1225 durante o expediente das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@paranhos.ms.gov.br

Paranhos – MS, 14 de dezembro de 2023.

Raphael Pereira Lima

PRESIDENTE DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

Matéria enviada por RAPHAEL PEREIRA LIMA

MUNICÍPIO DE PARANHOS**LEI Nº 790/2023**

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Paranhos – CME, e dá outras providências."

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Paranhos – CME, de caráter colegiado, como órgão regulador do Sistema Municipal de Ensino de Paranhos, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, tendo a competência normativa e as funções consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e de controle social, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Educação de Paranhos:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de câmaras, comissões e/ou grupos de trabalho (GT);

II – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação;

III – convocar assembleias para eleição dos representantes dos segmentos que o compõem;

IV – fixar normas, nos termos da lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino;

b) a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a estudantes com necessidades especiais;

c) a educação infantil das instituições privadas;

d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

e) o funcionamento, o credenciamento, a avaliação, a supervisão e a cessação das Unidades de Ensino de sua competência, sob sua jurisdição e responsabilidade;

f) Projeto Político-Pedagógico, o Referencial Curricular e o Regimento das Unidades de Ensino;

g) controle e avaliação de programas de educação à distância, quando aplicável;

h) apreciar e deliberar acerca de propostas de criação de novas Unidades de Ensino Público Municipal encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

i) regularizar vida escolar de estudante da Rede Municipal de Ensino;

j) conceder avanço escolar a estudantes com altas habilidades e/ou superdotação;

k) atribuir/delegar competência às unidades de ensino para concessão de terminalidade específica a estudantes público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando for o caso, e a classificação de estudantes em qualquer ano, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, independente da escolarização anterior;

l) acompanhar, fiscalizar e fixar normas complementares para a Educação Especial no âmbito da municipalidade;

m) acompanhar, fiscalizar e fixar normas complementares para a educação escolar indígena no âmbito do Sistema

Municipal de Ensino;

V – participar da elaboração, da aprovação, da implementação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, em regime de colaboração com a Secretaria de Educação, o Fórum Municipal de Educação, sindicatos de servidores ou de categorias e demais órgãos do município e entes federativos, quando aplicável;

VI – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

VII – homologar as normas complementares das modalidades de ensino ofertadas e expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

VIII – emitir parecer sobre a criação de Instituições Municipais de Ensino para a expansão da oferta pelo Poder Público, sempre que solicitado;

IX – participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar do Município, representando a posição da sociedade paranhense;

X – propor ações e estratégias a partir da análise dos indicadores educacionais para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série/idade e dos níveis de desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

XI – conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII – propor ações e estratégias a partir da análise dos indicadores educacionais para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade e dos níveis de desempenho dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

XIII – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem à sua expansão e aperfeiçoamento;

XIV – propor temas para Formação Continuada de profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

XV – emitir parecer prévio sobre Projeto de Lei ou Emendas de alteração do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;

XVI – participar da discussão das diretrizes e matrizes da avaliação de desempenho do Magistério Público Municipal;

XVII – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual do Município para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da Educação Municipal;

XVIII – acompanhar e fiscalizar a execução e aplicação dos recursos vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, previstos no Art. 212 da Constituição Federal e, exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XIX – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área de Educação Municipal;

XX – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicas e privadas, entidades representativas da sociedade civil;

XXI – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XXII – estabelecer normas complementares para o Sistema de Ensino Municipal e interpretar a legislação e as normas educacionais;

XXIII – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quanto ao seu descumprimento;

XXIV – propor formação continuada em serviço para os profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação;

XXV – fixar normas para o sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos;

XXVI – manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, acordos, convênios e similares, inclusive os de municipalização a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as Instâncias Governamentais ou do setor privado em matéria de educação;

XXVII – exercer competência recursal em relação às decisões das Entidades e Instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XXVIII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou pelo Legislativo, por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal;

XXIX – fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XXX – acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação Municipal, apurando os fatos e encaminhando as conclusões às instâncias competentes;

XXXI – aprovar as matrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

XXXII – manifestar-se sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Promoções do Magistério proposto pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos os profissionais da educação;

XXXIII – propor a realização de Conferência Municipal de Educação para análise do Plano Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação a cada quatro anos ou extraordinariamente;

XXXIV – estabelecer normas para a comunidade escolar na participação efetiva da construção do PPP – Projeto Político-Pedagógico;

XXXV – propor medidas e programas para capacitar profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício nas Rede Municipal de Ensino ;

XXXVI – aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como das plenárias municipais de educação em conjunto com a coordenação do Fórum Municipal de Educação;

XXXVII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação e vincular-se à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

XXXVIII – divulgar amplamente a Assembleia para escolha dos conselheiros representantes das instituições de ensino públicas ligadas ao Sistema Municipal de Ensino, dando ciência de sua finalidade e competência;

XXXIX – promover Sindicância, por meio de Comissões de Auditoria, em qualquer dos estabelecimentos por este Órgão autorizado e reconhecido sempre que julgar necessário;

XL - Representar e responder diligências do Ministério Público ou Câmara de Vereadores sobre assuntos de sua competência, bem como ao Conselho Tutelar;

XL I - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XL II - deliberar sobre o calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino;

XLIII - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 3º - O Dirigente Municipal de Educação e /ou o Poder Executivo poderá sugerir alterações nas decisões do Conselho Municipal de Educação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhadas das solicitações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Não havendo manifestação do Dirigente Municipal e/ou do Poder Executivo dentro do prazo previsto no caput, o Conselho Municipal de Educação será soberano em suas decisões.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Paranhos será constituído por 14 (quatorze) Conselheiros titulares e por 14 (quatorze) Conselheiros suplentes, com conhecimento e experiência em matéria de educação, com mandato de quatro anos, representando, respectivamente:

I – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes da Administração Pública Municipal, indicado pelo Executivo Municipal;

II – dois Conselheiros titulares e dois Conselheiros suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Educação com experiência, atuação e notório saber reconhecido em matéria educacional, indicados por seu dirigente;

III – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes da Rede Estadual de Ensino, indicado pela Coordenadoria Regional de Educação ou pela direção escolar de unidade de ensino localizada na municipalidade;

IV – 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes representantes das unidades de ensino, sendo:

a) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, atuantes na Rede Municipal de Ensino, representantes dos professores, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento;

b) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes de gestores escolares da Rede Municipal de Ensino, escolhidos pelo segmento;

c) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes dos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, escolhidos pelo segmento;

d) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes dos pais e/ou representantes legais dos estudantes;

e) um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes dos estudantes maiores de dezoito anos;

V – um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes da Educação Especial no âmbito da municipalidade;

VI - um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, atuantes na Rede Municipal de Ensino, representantes da Educação Indígena Municipal, que serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pelo seu segmento

VII- um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente de entidades não governamentais, filantrópicas ou de caráter religioso que atuem em assuntos relacionadas à educação;

VIII - um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, representantes do Sindicato dos Servidores ou da categoria;

IX - um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente de Instituições de Ensino Superior (IES) atuantes no âmbito da municipalidade.

§ 1º - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - A ausência de representantes de estudantes com maioria civil reconhecida, não impede o funcionamento e a atuação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação dividir-se-á em Câmaras e Comissões ou Grupos de Trabalho (GT) para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu Regimento Interno, assim distribuídas:

I – Das Câmaras:

a) Câmara de Educação Básica – CEB;

b) Câmara de Legislação e Normas – CLN.

II – das Comissões ou Grupos de Trabalho (GT);

a) Comissões Especiais;

b) Comissões de Auditoria;

c) Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Por deliberação de 2/3 (dois terços), em sessões plenárias, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras e Comissões para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento pacífico.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Paranhos terá um Presidente, um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - É de competência do Presidente do CME a indicação do Secretário Geral;

§ 2º - O Presidente em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Na ausência de ambos a substituição será feita pelo Decano.

Art. 7º - O Presidente, quando servidor público efetivo, poderá ter carga horária parcial ou total de trabalho disponibilizada de suas funções para representação e atuação no Conselho Municipal de Educação de Paranhos, garantida sua lotação de origem e demais vantagens da carreira, sem prejuízo em sua avaliação de desempenho.

Art. 8º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato de qualquer dos Conselheiros não poderá ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e os Conselheiros representantes e nomeados poderão ser substituídos somente após o término de seu mandato no Conselho, salvo sob:

I – renúncia;

II – ausência de 03 (três) reuniões consecutivas justificadas com 24 horas de antecedência ou 05 (cinco) ausências alternadas anualmente sem justificativa;

III – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;

IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções, apurado na forma do Regimento do CME;

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade, quando transitada em julgado;

VI – destituição, na forma prevista em seu Regimento Interno;

VII – desempenho de cargo ou função alheio ao seguimento para o qual foi eleito/indicado.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão registradas em ata, sendo:

I – ordinárias, realizadas trimestralmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus Conselheiros, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

§1º - Por motivos de força maior e desde que devidamente fundamentadas, as reuniões ordinárias poderão ser realizadas de forma não presencial, através de uso de aplicativos, softwares ou similares para videoconferência, devendo essas reuniões serem gravadas para posterior transcrição em ata que será aprovada na reunião subsequente.

§2º - As reuniões extraordinárias não poderão ser realizadas no formato não presencial.

§3º - A Secretaria de Educação deverá viabilizar a participação de servidores municipais em reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive com encargos financeiros.

§4º - O mês de janeiro será considerado período de recesso, podendo, por convocação da Presidência, haver sessões extraordinárias.

§5º - A posse e eleição da mesa diretora do Conselho de Educação ocorrerá no mês de dezembro do ano anterior ao período de mandato.

Art. 10º - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignada no Plano Plurianual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e incluídos na Lei Orçamentária Anual e dotação orçamentária respectiva.

Parágrafo único. O CME contará, quando necessário, com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, próprio, compartilhado ou cedido e de espaço físico adequado para seu efetivo funcionamento; este, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do CME serão disciplinados em Regimento Interno aprovado por maioria simples de seus membros no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da posse de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento do Conselho definirá as condições de seu funcionamento, as atribuições, câmaras, a dinâmica e o quórum das reuniões, o número das sessões, a forma de votação e outras questões pertinentes e, deverá ser publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Os Conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, recebida as indicações, procederá à nomeação dos Conselheiros, dentro de 15 (quinze) dias e, dará posse aos mesmos, nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 13 - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Nacional de Educação - CNE e Legislação Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 14 - Na forma desta lei, a Administração Pública Municipal fica autorizada a realizar empenho e pagamento de diárias e/ou inscrições para cursos e demais eventos e/ou atividades de interesse do órgão colegiado aos conselheiros municipais de educação, inclusive os que não possuem vínculo funcional.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução e efetividade da presente lei correrão a conta de recursos próprios previsto no Art. 212 da Constituição Federal, sendo consideradas como ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Art. 16 - Os casos omissos serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e/ou aprovados pelos Conselheiros em Sessão Plenária, através de proposituras.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 308/2002, de 10 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ